

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 020/CINDERONDÔNIA/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções,

CONSIDERANDO que é de essencial necessidade o preenchimento do cargo em comissão previsto no anexo I do Protocolo de Intenções, vinculados à Diretoria, visando o desenvolvimento de atividades inerentes à execução orçamentária do CINDERONDÔNIA.

RESOLVE

ART. 1º - Nomear **MATEUS GOMES DA SILVA**, matrícula nº 010, Chefe de Departamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pimenta Bueno-RO, 20 de abril de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 3039

RESOLUÇÃO Nº 0014/CINDERONDÔNIA/2023

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 007/2023 E REGULA O RESSARCIMENTO NOS CASOS DE USO DE VEÍCULO OFICIAL E DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, considerando a necessidade de regulamentação referente ao **RESSARCIMENTO NO CASOS DE USO DE VEÍCULO OFICIAL E DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;**

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o ressarcimento nos casos de uso de veículo oficial ou locação de veículos no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia.

CAPÍTULO II DO USO DE VEÍCULO OFICIAL E DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 2º Nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos haverá, preferencialmente, o uso de veículo oficial, sem prejuízo das diárias.

§ 1º Na insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, os servidores poderão conduzir veículos oficiais, mediante autorização,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertolotti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

desde que portadores de carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 2º O condutor do veículo oficial será o responsável pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

Art. 3º A título excepcional e desde que previamente autorizado, poderá haver ressarcimento de despesas com locação de veículo, nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos.

§ 1º O ressarcimento de despesas com locação de veículo levará em consideração os documentos comprobatórios das despesas realizadas com a utilização, pedágio e o abastecimento do veículo locado.

§ 2º O ressarcimento de despesas de que trata o caput, dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições:

I - juntada de pedido de autorização, acompanhado das devidas justificativas, bem como de cópia do certificado de propriedade do veículo que será utilizado, da carteira de habilitação e das apólices de seguro do casco, contra terceiros e de danos pessoais.

II - encaminhamento de pedido de ressarcimento, conforme modelo sugerido no Anexo I, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno.

III - apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com locação, pedágio e abastecimento, no caso de utilização de veículo locado.

§ 3º Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.

§ 4º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4. O beneficiário deverá apresentar como comprovante, juntamente com o relatório ou roteiro de viagem os documentos descritos nos incisos abaixo, além do procedimento de prestação de contas já previsto na Resolução nº 007/CINDERONDÔNIA/2023:

I - nota fiscal ou comprovante referente a locação e seguro do veículo;

II - nota fiscal ou comprovante de pagamentos de taxas de pedágios;

III - nota fiscal ou comprovante de abastecimento do veículo oficial ou particular;

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º - Os valores das diárias no âmbito do CINDERONDÔNIA serão de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para deslocamento dentro do Estado de Rondônia.

Art. 6º As diárias, excepcionalmente, serão custeadas pelo ente consorciado solicitante, quando houver a necessidade de visita técnica *in loco*, para a realização de trabalhos relacionados às áreas de engenharia e arquitetura.

§ 1º Na hipótese do art. 6º, os valores pagos poderão ser os praticados no âmbito do ente consorciado, solicitante da visita técnica, ou no âmbito do CINDERONDÔNIA, seguindo os critérios de oportunidade e conveniência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As disposições previstas nesta resolução dizem respeito ao CINDERONDÔNIA, não sendo aplicáveis às normas autônomas dos entes da Federação consorciados.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho/RO, 31 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO VEÍCULO LOCADO/ ABASTECIMENTO DE VEÍCULO OFICIAL

Solicito ressarcimento referente às despesas de locação de veículo ou abastecimento de veículo oficial, devidamente autorizado pelo Diretor Executivo deste Consórcio, conforme estabelece a Resolução Nº XXX/CINDERONDÔNIA/2023. Seguem, em anexo, autorização para uso de veículo particular; roteiro de viagem; nota fiscal ou comprovante referente a locação e seguro do veículo; nota fiscal ou comprovante de pagamento de taxas de pedágio; nota fiscal ou comprovante de abastecimento do veículo oficial ou particular; despesas realizadas com a utilização do veículo²;

NOME E DADOS DO SOLICITANTE				
1.	Nome:			
2.	Matrícula:			
3.	CPF:			
4.	Telefone:			
DADOS DO VEÍCULO				
Tipo/Modelo	Placa Nº	Renavam Nº	Odômetro de saída	Odômetro de retorno
PERÍODO DA VIAGEM				
Saída ___/___/___			Chegada ___/___/___	
DESLOCAMENTO(S) NA MESMA VIAGEM EM ORDEM SEQUENCIAL				
CIDADE-LOCALIDADE/ DATA DA SAÍDA/ HORA	CIDADE-LOCALIDADE/ DATA DA CHEGADA / HORA	KM PERCORRIDA		
MENOS O DESLOCAMENTO PARTICULAR ¹				
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA				
VALOR DESPESAS COM PEDÁGIO				R\$
VALOR DESPESAS COM COMBUSTÍVEL				R\$
VALOR OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO (DESCREVER)				
VALOR DO RESSARCIMENTO TOTAL				R\$
ASSINATURA DO SERVIDOR A SER RESSARCIDO				R\$

• SIM, AUTORIZO O RESSARCIMENTO CONFORME VALOR SOLICITADO

• NÃO AUTORIZO O RESSARCIMENTO, JUSTIFICO:

¹ Na eventualidade do servidor efetuar deslocamento particular, ou seja, não inerente ao objetivo do trabalho, esta quilometragem deverá ser descontada do total percorrido.

² Conforme o art. 3º, §1º, que prevê o ressarcimento de despesas decorrentes da utilização do veículo (ex: entregar o veículo limpo à locadora, pneu furado, guincho ou reboque).

DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO DIRETOR EXECUTIVO

Protocolo 3042

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CEREJEIRAS****GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 3.404/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

3 - Fundo Municipal de Saúde
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.304 - Vigilância Sanitária
10.304.0017 - Vigilância em Saúde
10.304.0017.2071.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64: "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 06 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 3001

DECRETO N.º 369/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Nomeação de Membros do Conselho do Orçamento Participativo - COP, para mandato de 2 (dois) anos.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho do Orçamento Participativo - COP, com a seguinte composição:

1. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1.1 Titular: Fernanda da Silva Moraes
1.1.1 Suplente: Valdir Carlos da Silva
1.2 Titular: Renilton Costa da Silva
1.2.2 Suplente: Jayne Costa da Silva
1.3 Titular: Carla Maria Gomes de Oliveira da Silva

1.3.3 Suplente: José Carlos Valendorff

2. REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIL**2.1 Associação Empresarial de Cerejeiras ACIC**

2.1.1 Titular: Laercio Rodrigues Pereira
2.1.2 Suplente: Wesley Assir de Oliveira

2.2 Cooperativa Mista Agroindustrial da Amazônia Ltda COPAMA

2.2.1 Titular: Claudiney Demarco
2.2.2 Suplente: Anderson Jesse Murbach

2.3 Sindicato Dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cerejeiras e Pimenteiras D Oeste:

2.3.1 Titular: Denize Monteiro de Lima Silva
2.3.2 Suplente: Gilmar Fagundes Alves

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 31 de julho de 2023.

LIVETE MARTH

Prefeita Municipal

Amanda Rocha Rodrigues Toledo
Procuradora Municipal

Protocolo 3000

DECRETO Nº 330/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 3.404/2023, de 06 de julho de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

3 - Fundo Municipal de Saúde
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.304 - Vigilância Sanitária
10.304.0017 - Vigilância em Saúde
10.304.0017.2071.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64: "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 06 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 3007

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 120/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1233/23
PROCESSO Nº 2.834/2023

Termo de Contrato nº 120/2023 que entre si celebraram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA ROSSAROLLA E ROSSATO LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 85**** SSP/RO e inscrito no CPF nº 800.***-**-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA ROSSAROLLA E ROSSATO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.462.877/0001-83, com endereço na a Rua Portugal, nº 2062, fundos, Bairro Centro, nesta Cidade de Cerejeiras/RO - CEP 76.997-000 neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Carina Rossarolla, CPF nº 876.***-**-15 e RG sob nº 705.***, expedido pela SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 040/2023**, Processo Licitatório nº 2.834/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a empenho estimativo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a contratação de serviços de Fisioterapia Motora, Fisioterapia em Domicílio, Hidroterapia, Pilates e RPG - Reeducação Postural Global, para atendimento de pacientes com ordens judiciais e outros administrativos, com Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se substanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 040/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.834/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente aos serviços realizados no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas

apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - Os serviços serão executados mediante o encaminhamento de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, devidamente protocolado na Regulação do Município executado na dependência da empresa ganhadora.

II - O prazo para início execução dos serviços deverá ser imediato até dez dias após o recebimento da nota de empenho, devendo ser realizado nas dependências da empresa vencedora do certame, no município de Cerejeiras/RO, caso a empresa não seja sediada no Município de Cerejeiras a mesma deverá abrir um pólo de atendimento neste município para atender aos pacientes, ou arcar com as custas para a condução destes até à sede da proponente vencedora.

III - Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e com equipamentos adequados, devendo após a primeira sessão já ser agendado as demais tantas quantas forem necessárias pela proponente vencedora do certame, obedecendo as recomendações médicas

IV - Todas as despesas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

101220022.2.096000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos

Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 040/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.834/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos

servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.834/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 31 de julho de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CARINA ROSSAROLLA
CLINICA DE FISIOTERAPIA ROSSAROLLA E ROSSATO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Rosilene Aparecida Mota dos Santos

Protocolo 3088

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 180/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA QUERUBIN TECIDOS EIRELI

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8**14, expedida pela SSP/RO, CPF nº 800.***.***.20, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e **por outro lado** a Empresa **QUERUBIN TECIDOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.882/0002-30, com endereço na Rua Nova Zelândia Nº 1961, Bairro Liberdade, Cerejeiras/RO - CEP 76.997-000, representada neste ato por seu responsável legal, o **Sr. Luiz Alves Querubin**, portador do RG nº 18***3 SSP/RO e CPF 162.***.***-49, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 4031/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 180/2022, por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 19/08/2023 a 14/02/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 4031/2023, conforme previsto na Cláusula Quinta - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 180/2022 do Processo 4031/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 31 de julho de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUIZ ALVES QUERUBIN
QUERUBIN TECIDOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Rosilene Aparecida Mota dos Santos

Protocolo 3086

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 094/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1004/23
PROCESSO Nº 984/2023

Termo de Contrato nº 094/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **GRAFICA PORTO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***.***-00 e RG nº 3.198.***-2, expedido pela SSP/IPR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **GRAFICA PORTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.539.260/0001-07, com endereço na Rua. Clovis Machado 3171, JK, Porto Velho - RO CEP: 76.829-450, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Francinei Santos Barreto, portador do RG sob nº 39***2, expedido pela SSP/RO, CPF nº 438.***.***-49, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico**

nº 043/2023, Processo Licitatório nº 984/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em impressão de material gráfico, sendo cadernos e avaliações para o 2º semestre, como parte do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), com Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 043/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 984/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a Nota Fiscal referente às entregas realizadas no período, acompanhada por relatórios certificados pela secretaria, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na

proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega do objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - A entrega do objeto se fará durante o horário de funcionamento desta Administração, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Avenida São Paulo, Número 996, Bairro Liberdade, Cerejeiras - RO, sendo entrega da avaliação diagnóstica para o aluno e Guia de aplicação para professores do 2º ano em até 03 (três) dias úteis e a entrega do Caderno do estudante para a sala de aula e caderno do estudante para casa em até 10 (dez) dias corridos.

II - A empresa vencedora não realizará a aplicação das avaliações. As mesmas serão aplicadas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

III - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados e recebidos pela SEMED ou pelas unidades descritas em cada requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 121 Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento

Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, a seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 043/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 984/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 984/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de Julho de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCINEI SANTOS BARRETO
GRAFICA PORTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisângela Bruna Sost
Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 3080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 14/CMAS/2023**

“Dispõe sobre a deliberação e aprovação de alteração do plano de trabalho da APAE, em reunião ordinária lavrada na Ata nº 017/2023, realizada em 28 de julho de 2023”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei 547/96 e Decreto de nº 021/2020, em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2023.

Resolve;

Art. 1º Aprovar a alteração no Plano de Trabalho da APAE, tendo fixado o salário de cuidador para R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) integral com 40 horas semanais, sendo 2 (duas) vagas com carga horário de 20 (vinte) horas semanais, dessa forma fica estabelecido por cuidador R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao mês.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 31 de julho de 2023.

Maria Lovani Pereira Gomes
Presidente
Resolução nº 09/2023 CMAS

Protocolo 3013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 056/2023**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3349/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 3349/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 051/2023, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada que ofereça um cantor amador com tecladista para animação dos eventos realizados com o Centro de Convivência do Idoso, tais como: Almoço e Matinês Dançantes com músicas ao vivo, para o período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios, tendo como vencedora a empresa:

M. A. DE ALMEIDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97

Lote: 01

Valor: R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)

Cerejeiras, 31 de julho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 2999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 199/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA PUBLICA SERVICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PUBLICA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, com endereço a Av. Canaã nº 2828, Setor 01, Ariquemes - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**, portador do CPF nº 685.***.***-68 e RG nº 707.*** SSP/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 199/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/08/2023 a 11/08/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 264/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 199/2022 do Processo 264/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 31 de julho de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS
PUBLICA SERVICOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:
Renilton Costa da Silva
Valdivon de Souza Coelho

Protocolo 3011

ERRATA SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 165/2022

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 165/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/07/2023 a 28/07/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 845/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 165/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/08/2023 a 01/08/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 845/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

Cerejeiras, 01 de agosto de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 3082

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO****Pregão Eletrônico nº. 053/2023.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **empenho estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de materiais gráficos, de acordo com as especificações descritas e em quantidades que se darão conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, com Recursos Próprios, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Laser - SEMCEL.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 15/08/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 01 de Agosto de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 3016

ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 1162/GP/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 3788/2023

RESOLVE:

Exonerar a pedido da servidora **DALSIMAR GASPARELLI DA SILVA**, inscrita no CPF nº. *****.833.512-****, matrícula 29674, pertencente ao quadro de servidores temporários desta Prefeitura, no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3040

PORTARIA Nº. 1142/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JESSICA MARIA CICHOSKI**, cargo Enfermeiro inscrita no CPF nº *****.928.772-****, matrícula 1312, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 26 a 29 de Julho de 2023, para participar do Seminário em Hanseníase, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 29 (Sábado) de Julho de 2023, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

IV - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3017

PORTARIA Nº. 1143/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VANESSA HELOISA FRANCHI BORGES**, cargo Enfermeiro inscrita no CPF nº *****.124.282-****, matrícula 1309, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 26 a 29 de Julho de 2023, para participar do Seminário em Hanseníase, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 29 (Sábado) de Julho de 2023, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

IV - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3018

PORTARIA Nº. 1144/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANDRESSA SANTO ARAUJO**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***446.312-***, matrícula 29650, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3019

PORTARIA Nº. 1145/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **BIANCA CAROLINE BIANCHETTO**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***446.312-***, matrícula 29650, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3021

PORTARIA Nº. 1146/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CAROLINA KELLEN BATISTA TENÓRIO**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***210.072-***, matrícula 29765, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3022

PORTARIA Nº. 1147/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ERENICE MARA DA SILVA MATOS**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***403.612-***, matrícula 29445, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3023

PORTARIA Nº. 1148/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GISELE PASCOAL**, cargo de Assistente Social, inscrita no CPF nº ***206.302-***, matrícula 29434, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3025

PORTARIA Nº. 1149/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GISLAINE NICOLAU DE SOUZA**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***218.232-***, matrícula 1323, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3026

PORTARIA Nº. 1150/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GISLENE GALMASSI DE SOUZA**, cargo de Médico, inscrita no CPF nº ***182.802-***, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no

valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3027

PORTARIA Nº. 1151/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JESSICA LOPES PEREIRA**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***791.722-***, matrícula 1275, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3028

PORTARIA Nº. 1152/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LEONARDO MICHEL PEREIRA BARROS**, cargo de Médico, inscrito no CPF nº ***212.272-***, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3029

PORTARIA Nº. 1153/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MURILO GABRIEL MACHADO**, cargo de Enfermeiro, inscrito no CPF nº ***619.882-***, matrícula 29657, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3030

PORTARIA Nº. 1154/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SAMARA PAGUNG FEITOSA TEODORO**, cargo de Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde, inscrita no CPF nº ***897.462-***, matrícula 29753, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3031

PORTARIA Nº. 1155/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SIMONE PEREIRA DA SILVA**, cargo de Diretor Departamento Atenção Básica em Saúde, inscrita no CPF nº ***999.302-***, matrícula 29541, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3032

PORTARIA Nº. 1156/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VERONICA SILVA MACIEL**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***604.472-***, matrícula 29656, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3033

PORTARIA Nº. 1157/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, cargo Coordenador do CAPS, inscrito no CPF nº ***450.782-***, matrícula 29209, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, para participar da capacitação do MIMH-GAP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3034

PORTARIA Nº. 1158/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **TELMO DO AMARAL DIAS**, cargo Técnico em Agropecuária, inscrito no CPF nº ***.929.012-**, matrícula 1226, que se deslocará a Capital Federal Brasília-DF, no período de 31 de Julho a 05 de Agosto de 2023, para participar do evento organizado pelo SEBRAE "Transformar Juntos", a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 05 (Sábado) de Agosto de 2023, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

IV - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3035

PORTARIA Nº. 1159/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3704/2023, referente a contratação de empresa para a realização de construção de rede de esgoto, ligando a rede existente a outra caixa de esgoto existente na EMEIEF Aurélio Buarque de Holanda, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, e nomear a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI** como Gestor, a partir de 26/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3036

PORTARIA Nº. 1160/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 3544/2023.

RESOLVE

Conceder o servidor **ZOSMO FERREIRA DE NOVAIS**, CPF ***.279.902-**, matrícula Nº 2313, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016 - paragrafo único, com efeitos a partir de 11/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3037

PORTARIA Nº. 1161/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 3544/2023.

RESOLVE

Conceder o servidor **ZOSMO FERREIRA DE NOVAIS**, CPF ***.279.902-**, matrícula Nº 2313, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PÓS - GRADUAÇÃO**, no termo do artigo 62, inciso III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação, com efeitos a partir de 11/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3038

PORTARIA Nº. 1163/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) Diárias de Campo nos dias 01,03,08,10,15,17,22,24, 29 e 31 de Agosto de 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, ao servidor **SIDNEI SANTOS RUBIO**, CPF ***064.192-**, no cargo de Médico, que se deslocará até a Zona Rural: Ponte Bonita, Rio da Prata Comunidade Padre Ezequiel, Nuar Nova Esperança, 14 de Abril e UBS Pacarana, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá realizar atendimento a comunidade, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3041

PORTARIA Nº. 1164/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) Diárias de Campo nos dias 01,03,08,10,15,17,22,24, 29 e 31 de Agosto de 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, a servidora **BIANCA CAROLINE BIANCHETTO**, CPF ***446.312-**, Matrícula 29650, no cargo de Enfermeiro, que se deslocará até a Zona Rural: Ponte Bonita, Rio da Prata Comunidade Padre Ezequiel, Nuar Nova Esperança, 14 de Abril e UBS Pacarana, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá realizar atendimento a comunidade, a serviço da

Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3043

PORTARIA Nº. 1165/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) Diárias de Campo nos dias 01,03,08,10,15,17,22,24, 29 e 31 de Agosto de 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, a servidora **EDILENE MARIA DOS SANTOS LEANDRO**, CPF ***376.497-**, Matrícula 1347, no cargo de Técnico em Enfermagem, que se deslocará até a Zona Rural: Ponte Bonita, Rio da Prata Comunidade Padre Ezequel, Nuar Nova Esperança, 14 de Abril e UBS Pacarana, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá realizar atendimento a comunidade, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3044

PORTARIA Nº. 1166/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 19 (dezenove) Diárias de Campo nos dias 01,02,03, 07,08,09,10,14,15,16,17,21,22,23, 24,28,29,30 e 31 de agosto de 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, ao servidor **LUIZ CESAR DALMOLIN**, CPF ***599.202-**, Matrícula 29690, no cargo de Motorista, que se deslocará até a Zona Rural: Ponte Bonita, Rio da Prata Comunidade Padre Ezequel, Nuar Nova Esperança, Linha JK, 14 de Abril, UBS Pacarana, Canelinha, Seringal, PA1 e PA2, Assentamento Nosso Caminho, Capa 82 e Rio Preto, Rio Claro, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde transportará equipe de servidores que irá realizar atendimento à população das comunidades, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3046

PORTARIA Nº. 1167/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 9 (nove) Diárias de Campo nos dias 02,07,09,14,16,21,23, 28 e 30 de agosto de 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, a servidora **GISLENE GALMASSI DE SOUZA**, CPF ***182.802-**, no cargo de Médica, que se deslocará até a Zona Rural: Canelinha, Seringal, PA1 e PA2, Assentamento Nosso Caminho, Capa 82 e Rio Preto, Rio Claro, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá realizar atendimento a

comunidade, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3047

PORTARIA Nº. 1168/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 9 (nove) Diárias de Campo nos dias 02,07,09,14,16,21,23, 28 e 30 de agosto de 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, a servidora **CAROLINA KELLEN BATISTA TENÓRIO**, CPF ***210.072-**, Matrícula 29765, no cargo de Enfermeiro, que se deslocará até a Zona Rural: Canelinha, Seringal, PA1 e PA2, Assentamento Nosso Caminho, Capa 82 e Rio Preto, Rio Claro, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá realizar atendimento a comunidade, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3048

PORTARIA Nº. 1169/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 9 (nove) Diárias de Campo nos dias 02,07,09,14,16,21,23, 28 e 30 de agosto de 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, a servidora **ROSANGELA PERES LEAL SILVA**, CPF ***424.746-**, Matrícula 29635, no cargo de Técnico em Enfermagem, que se deslocará até a Zona Rural: Canelinha, Seringal, PA1 e PA2, Assentamento Nosso Caminho, Capa 82 e Rio Preto, Rio Claro, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá realizar atendimento a comunidade, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3050

PORTARIA Nº. 1170/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 01/GP/2021 de 05 de Janeiro de 2021, da servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº. ***082.812-**, matrícula 29506, onde foi nomeada para exercer cargo comissionado de Assistente de Gabinete, a partir de 01/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3051

PORTARIA Nº. 1171/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 544/GP/2022 de 04 de Abril de 2022, do servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, inscrito no CPF nº. ***.116.562-**, matrícula 24945, onde foi nomeado para exercer cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 01/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3052

PORTARIA Nº. 1172/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Nomear a senhora **CINTHIA PAGEL KIEPER**, inscrita no CPF nº. ***.428.252-**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, de acordo com o art. 115 da Lei 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a partir de 01/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3053

PORTARIA Nº. 1173/GABINETE/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Nomear a senhora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº. ***.082.812-**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com o art. 2º da Lei 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 01/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3054

PORTARIA Nº. 1174/GABINETE/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Nomear o senhor **EMERSON LUIZ KRUK**, inscrito no CPF nº. ***.116.562-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, de acordo com o art. 13 da Lei 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculado ao

Gabinete do Prefeito, a partir de 01/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3055

PORTARIA Nº. 1175/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de Gestores para Fiscalizar e Acompanhar as Atividades Desenvolvidas pelo Processo Administrativo nº 3854/2023, para atender a Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo - SEMELC, a partir de 28/07/2023.

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA - Presidente
ROSANE DA SILVA - Membro
KELY BARBOSA REIZER - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3057

PORTARIA Nº. 1176/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) Diárias de Campo nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, ao servidor **ADALBERTO MESQUITA COELHO**, CPF ***506.682-**, Cadastrado 0503793, no cargo de Coordenador do Controle e Combate às Endemias, que se deslocará até a Zona Rural: Distrito Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Novo Paraíso (Canela) e Flor da Serra, (14 de abril), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde estará coordenando o 3º LIRAA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3058

PORTARIA Nº. 1177/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) Diárias de Campo nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, a servidora **ADRIANA HONÓRIO**, CPF ***060.452-**, Cadastrada 29634, no cargo de Agente de Endemias, que se deslocará até a Zona Rural: Distrito Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Novo Paraíso (Canela) e Flor da Serra, (14 de abril), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá executar o 3º LIRAA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3059

PORTARIA Nº. 1178/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) Diárias de Campo nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, a servidora **ANDRESSA GONÇALVES MAAS**, CPF ***507.342-**, Cadastrada 29602, no cargo de Agente de Endemias, que se deslocará até a Zona Rural: Distrito Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Novo Paraíso (Canela) e Flor da Serra, (14 de abril), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá executar o 3º LIRAA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3060

PORTARIA Nº. 1179/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) Diárias de Campo nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, a servidora **LUCIANA GARCIA DOS REIS**, CPF ***903.102-**, Cadastrada 29618, no cargo de Agente de Endemias, que se deslocará até a Zona Rural: Distrito Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Novo Paraíso (Canela) e Flor da Serra, (14 de abril), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá executar o 3º LIRAA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3061

PORTARIA Nº. 1180/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) Diárias de Campo nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto 2023, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) cada, conforme a Lei 2.512 de 23 de Maio de 2022, ao servidor **NOSVALDO CORREIA VILAR**, CPF ***102.098-**, Cadastrado 005059410, no cargo de Motorista, que se deslocará até a Zona Rural: Distrito Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Novo Paraíso (Canela) e Flor da Serra, (14 de abril), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde irá transportar a equipe que realizará o atendimento a comunidade, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3062

PORTARIA Nº. 1181/GABINETE/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de Gestores para Fiscalizar e Acompanhar as Atividades Desenvolvidas pelo Processo Administrativo nº 3685/2023, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir de 28/07/2023.

Dionilto Kull - Presidente
Marcio de Jesus Matrícula - Membro
Rosiane Pimentel Jaquis - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3063

PORTARIA Nº. 1182/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de Gestores para Fiscalizar e Acompanhar as Atividades Desenvolvidas pelo Processo Administrativo nº 3685/2023, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir de 25/07/2023.

DIONILTO KULL - Gestor
SIDNÉIA SCHAFFEL - Fiscal

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3064

PORTARIA Nº. 1183/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de Gestores para Fiscalizar e Acompanhar as Atividades Desenvolvidas pelo Processo Administrativo nº 2041/2023, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 28/07/2023.

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI - Gestor
ROBERTO RICARDO DE TOLEDO RODRIGUES - Fiscal
SONIA LIMA DE ARAÚJO SANTOS - Suplente

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3065

PORTARIA Nº. 1184/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2354/2023 referente a aquisição de combustível tipo gasolina comum, a servidora **ALESSANDRA RAASCH ROGUS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK** como Gestor de processo, a

partir de 31/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3066

PORTARIA Nº. 1185/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, cargo Coordenador do CAPS, inscrito no CPF nº ***450.782-***, matrícula 29209, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 03 Agosto de 2023, para participar Oficina de Escalonamento do Cuidado em Saúde Mental, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3067

PORTARIA Nº. 1186/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, cargo Auxiliar de Copa e Cozinha, função Coordenador de Apoio ao Programa Mais Médicos e PSF, inscrita no CPF nº ***.320.849-**, matrícula 6920, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 03 de Agosto de 2023, para participar Oficina de Escalonamento do Cuidado em Saúde Mental, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3068

PORTARIA Nº. 1192/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3926/2023 referente a aquisição de combustível tipo óleo diesel s10, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK** como Gestor de processo, a partir de 01/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3095

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5683, DE 31 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 129/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 567448, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 158/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
- R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 154/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 3078

DECRETO Nº 5684, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 286/SEMADER-EXECUÇÃO/2023, ID 568170, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 608/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 613/3.3.30.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 3079

RESUMO DE CONTRATO Nº 157/PGM/2023

Processo Administrativo nº 1846/2023:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **700 (setecentos) litros de gasolina comum**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 4.102,00 (quatro mil cento e dois reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº **2278/2023**, (Ficha: **1013**)

Dotação Orçamentária: **08.244.0006.3044.0000 - 3.3.90.30.00;**

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 28 de julho de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATANTE

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
CONTRATADA

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Gestor do Contrato: Delzira De Araujo Campos

Fiscal Administrativo do Contrato: Sirlei Da Silva

Protocolo 3087

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 3685/2023 (ID 566515)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
DO VALOR

Cláusula Terceira - O valor global do repasse será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** que serão repassados em **1 (uma) única parcela**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

LEIA-SE:

DO VALOR

Cláusula Terceira - O valor global do repasse será de **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)** que serão repassados em **1 (uma) única parcela**, sendo repassado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e de contra partida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 01 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 3074

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 023/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 3854/2023 (ID 566745)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 3685/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO VALOR

Cláusula Terceira - O valor global do repasse será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** que serão repassados em **1 (uma) única parcela**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

LEIA-SE:

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 3854/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO VALOR

Cláusula Terceira - O valor global do repasse será de **R\$ 27.097,27 (vinte e sete mil e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)** que serão repassados em **1 (uma) única parcela**, sendo repassado o valor de R\$ 25.797,27 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), e de contra partida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 01 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 3075

RESUMO DE CONTRATO Nº 156/PGM/2023

Processo Administrativo nº 3704/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 45.692.866/0001-49;

OBJETO: O objeto deste certame é a **CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO LIGANDO UMA REDE EXISTENTE A OUTRA CAIXA DE ESGOTO EXISTENTE, NA ESCOLA AURELIO BUARQUE DE HOLANDA, LOCALIZADA NA LINHA 05, GLEBA 05, LOTE 23, KM 45, PA CACHOEIRA, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE - RO.**

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Dotação orçamentária: 12.361.0003.4000.0000,

Pedido de Empenho nº 2229/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será 12 (doze) meses perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 26 de julho de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 3085

Parecer nº 478/PGM/2023

Processo: 3493/2022 E 3494/2022

Interessada: MARIA DAS GRAÇAS ELIAS E FABIANO FERNANDES DA COSTA

Assunto: Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB-S, denominado Título Já.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de titulação, nos termos da **Lei Estadual nº 2.910/2012 e Lei Municipal nº 2.040/2018**.

No requerimento, assinado pelos interessados, constatou-se que interessada, pretendiam regularizar o imóvel urbano localizado na **Rua Vitória com Rua Marechal Deodoro, nº 1859, Bairro cidade Alta**, localizado no Município de Espigão do Oeste.

Entretanto, após análise dos autos, verificamos que os requerentes mesmo após de notificado pelo município não apresentaram a documentação necessária para a conclusão da presente alienação, informações estas constantes sob ID 565500, além do que o convenio com governo do estado encerrou no dia 26/07/2023.

Assim sendo, tendo em vista que o requerente não atendeu aos requisitos das **Lei Estadual nº 2.910/2012 e Lei Municipal nº 2.040/2018**, esta Procuradoria Geral opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 27 de julho de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DECISÃO:

- *Acato as razões do Parecer nº 478/PGM/2023;*
- **INDEFIRO** a alienação Gratuita do imóvel acima citado, tendo em vista que o mesmo, não cumpriu com os requisitos da Lei Estadual nº 2910/2012 e Lei Municipal nº 2040/2018.
- *De ciência à interessada;*
- *Após archive-se.*

Espigão do Oeste, 27 de julho de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 3071

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINEIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 173/2022
- Licitação nº 155
- Modalidade nº DISPENSA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Abertura de processo para inscrição de conselheiros e servidores efetivos ativos do IPRAM para realização de prova de Certificação Profissional para RPPS, conforme previsão na Lei Municipal nº. 2.417/2021.
- Descrição do OBJETO : Inscrição de conselheiros e servidores efetivos ativos do IPRAM para realização de prova de Certificação Profissional para RPPS, conforme previsão na Lei Municipal nº. 2.417/2021.

g) Fornecedor declarados Vencedores: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

7666	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRES	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item Código	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRES				
	CNPJ:				
	05.773.229/0001-82				
	AV. PAULISTA, 2439				
	- BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP:				
	03011-300				

Descrição do Produto/Serviço

1	043.012.019	CERTIFICACAO PROFISSIONAL DO RPPS PARA DIRIGENTES DO ORGAO OU ENTIDADE GESTORA DO RPPS	SVÇ	1	374,00	374,00
2	043.012.017	CERTIFICACAO PROFISSIONAL DO RPPS PARA MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO	SVÇ	3	363,00	1.089,00
3	043.012.016	CERTIFICACAO PROFISSIONAL DO RPPS PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	SVÇ	1	363,00	363,00
4	043.012.018	CERTIFICACAO PROFISSIONAL DO RPPS PARA RESPONSAVEL PELA GESTAO DOS RECURSOS	SVÇ	1	374,00	374,00
Total do Proponente					2.200,00	

Espigão do Oeste-RO, 31 de junho de 2023

(documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 3020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, por intermédio de sua Presidente, Valdineia Vaz Lara, torna pública a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações para cobrir despesas no valor total de **R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, referente ao pagamento de taxas para certificações profissionais do RPPS para membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, dirigentes do órgão e responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos, serviços esses contratados junto à pessoa jurídica Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, CNPJ nº. 05.773.229/0001-82, para atender as necessidades desta autarquia municipal, Licitação nº. 155/2023, nos termos das especificações inseridas no Processo Administrativo nº. 173/IPRAM/2022.

Espigão do Oeste, 01 de agosto de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 3077

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 007/IPRAM/2019 - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO FINANCEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES RPPS.

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no contrato nº 007/IPRAM/2019, constante do Processo Administrativo nº 032/IPRAM/2019, oriundo do Pregão Eletrônico Edital nº 020/CPL/2019, de um lado o IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, neste ato representado por sua Presidente Sra. Valdineia Vaz Lara, e de outro lado a empresa CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, por seu representante legal Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato 007/IPRAM/2019, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início de sua vigência em 05/08/2023 e término em 05/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para a nova vigência, renova-se o valor total do contrato, na monta de R\$ 7.306,20 (Sete mil, trezentos e seis reais e vinte centavos), correspondentes à R\$ 608,85 (Seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Com exceção da alteração proposta quanto ao prazo de vigência contratual, as demais cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas do Contrato Original ficam ratificados.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 31 de julho de 2023.

Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste
Valdineia Vaz Lara - Presidente do IPRAM
CONTRATANTE

Crédito & Mercado Gestão De Valores Mobiliários Ltda
Cecílio Barbosa Cintra Galvão - Representante Legal
CONTRATADA

Alessandra Comar Nunes Procuradora
Jurídica - Mat. nº 30.15901

Protocolo 3045

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3814/SEMAF/2023

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2023

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO aquisição de SSD para o funcionamento dos computadores conforme Laudos do TI anexos ao processo.

Às doze horas e vinte e oito minutos do dia 01 de Agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1299/SEMAF/2023 de 25/07/2023, um valor total de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) em favor da empresa V.F DA SILVA & LTDA sob o CNPJ: 00.838.558/0001-40. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Daiane Ramos Borges, Secretária designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 3099

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão, forma Presencial Nº 80/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3590/CCP/2023**

O Município de Espigão do Oeste/RO, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2.260/2007, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "menor preço global" por item, cujo objeto é: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Valor estimado da pretensa contratação é de **R\$ 276.283,46 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data para abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Pública de disputa por lances verbais, no dia **23/08/2023 às 09h00**, na Sala da CCP. Localizada à Rua Rio Grande do Sul - 2800, no prédio da Prefeitura Municipal, Bairro Vista Alegre. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3481 - 1400 Ramal 130.

Espigão do Oeste - RO, 01 de agosto de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira/Decreto 5.503/2023

Protocolo 3012

PIMENTA BUENO**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 3.191, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO POR
DESEMPENHO – PREVINE BRASIL AOS
SERVIDORES QUE ATUAM NA
ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho PREVINE BRASIL, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Primária de Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Pimenta Bueno, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º O incentivo financeiro por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos servidores da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores

estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago aos servidores, após a liberação do resultado dos indicadores pelo sistema E-gestor.

Art. 6º O pagamento por desempenho será efetuado quadrimestralmente, e, estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes no quadrimestre anterior.

Parágrafo único. O Incentivo será efetuado em 3 parcelas anuais, após a liberação dos resultados.

Art. 7º Farão jus ao Incentivo Financeiro por desempenho – PREVINE BRASIL, os servidores que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º Não terá direito ao recebimento do Incentivo financeiro por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município.

Art. 9º O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) poderá ser alterado de acordo com o estabelecido pelas Portarias vinculadas ao Programa Previne Brasil, editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Para definição do valor do Incentivo Financeiro por desempenho – PREVINE BRASIL, a ser pago para cada servidor será realizado o seguinte cálculo:

I – R\$100,00 (cem reais) por indicador alcançado com peso 1;

II – R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por indicador com peso 2 alcançado.

Parágrafo único. As servidoras que estiverem de licença maternidade receberão proporcionalmente ao período trabalhado no quadrimestre.

Art. 11. Para definição do valor do Incentivo Financeiro por desempenho – PREVINE BRASIL, a ser pago para cada servidor, fica estabelecido da seguinte forma:

I - equipe odontológica da ESF, receberá pelo indicador III (proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado);

II - vacinadora, e demais servidores que trabalharem na sala de vacina, receberão pelo indicador V (V proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada);

III - agente administrativo receberão de acordo com a pontuação das equipes, nas unidades de saúde com mais de uma equipe, receberão conforme o valor da equipe que obtiver com maior pontuação;

IV - ESF (médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem, ACS) receberá pela quantidade de indicadores alcançados;

V - cargos de liderança receberão conforme a o maior valor alcançado das equipes dentro do Município.

Parágrafo único. O pagamento do repasse está condicionado ao alcance do Indicador Sintético Final com resultado igual ou superior a 7 (sete).

§ 12. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 13. Não fará jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional:

I - que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - que estiver afastado, cedido ou a disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade de administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual e federal;

III - integrante do Programa de Provimento Médicos pelo Brasil e Mais Médicos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido na legislação específica desses programas.

Art. 14. O servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

I - exoneração/rescisão;

II - quando licenciado;

III - em licença maternidade no quadrimestre de referência;

IV - quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 14 (quatorze) dias;

V - a partir de 1 falta injustificada;

Art. 15. O servidor afastado por atestado perderá o direito ao Incentivo Financeiro por Desempenho nos seguintes termos:

I - afastamento superior à 14 (quatorze) dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro, voltando o referido valor para o cálculo nos termos do artigo 13, incisos I, II, III e IV, dentro do quadrimestre.

Art. 16. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento do Incentivo Financeiro por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 17. Após a divulgação dos resultados pelo Ministério da Saúde a Secretaria de Saúde encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos listagem de servidores que farão jus ao incentivo, com os respectivos valores.

Art. 18. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro por Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 19. Os profissionais lotados nas equipes da saúde da família devem estar, obrigatoriamente lotados no CNES da equipe de saúde da família, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

Art. 20. O incentivo financeiro de que se trata esta lei é de natureza indenizatória e variável de acordo com o desempenho da equipe e do servidor, não se incorporando ao vencimento e nem servindo de base de cálculo para quaisquer benefícios adicionais ou vantagens.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.844, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o § 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 63 da Lei Municipal nº 2.844 de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.63.....

§ 2º Nas unidades escolares que se enquadram nas tipologias 1, 3 e 5 da tabela V, do anexo III, será designado um servidor por unidade escolar para as funções de Diretor-Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar, cabendo ao Vice-Diretor Escolar acumular a função de Coordenação Pedagógica.

§ 3º Nas unidades escolares que se enquadram nas tipologias 2 e 4, da tabela V, do anexo III, será designado um servidor por unidade escolar para as funções de Diretor-Escolar, Vice-Diretor Escolar, Secretário Escolar e Orientação Educacional, cabendo ao Vice-Diretor Escolar acumular a função de Coordenação Pedagógica.

§ 4º Nas unidades escolares que se enquadram na tipologia 6, da tabela V, do Anexo III, será designado um servidor por unidade escolar para as funções de Diretor-Escolar, Vice-Diretor Escolar, Secretário Escolar e Orientação Educacional, cabendo ao Vice-Diretor Escolar acumular a função de Coordenação Pedagógica.

§ 5º Nas unidades escolares que se enquadram na tipologia 7, da tabela V, do Anexo III, será designado um servidor por unidade escolar para as funções de Diretor-Escolar, Vice-Diretor Escolar, Secretário Escolar e dois servidores por unidade escolar na função de Coordenação Pedagógica.

§ 6º Nas unidades escolares que se enquadram na tipologia 8, da tabela V, do Anexo III, será designado um servidor por unidade escolar para as funções de Diretor-Escolar, Vice-Diretor Escolar, Secretário Escolar e Orientação Educacional e dois servidores por unidade escolar na função de Coordenação Pedagógica.”

Art. 2º Altera a tabela V, do anexo III, da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme a tabela em anexo desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno - RO, 1º de agosto de 2023

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3090

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 1º de agosto de 2023.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

**ANEXO III
TABELA V
QUADRO DE TIPOLOGIA**

MODALIDADE		VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)				
		DIRETOR ESCOLAR	VICE-DIRETOR ESCOLAR	SECRETÁRIO ESCOLAR	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
TIPO 1	Unidades escolares com atendimento de 50 a 99 alunos, atendendo a Educação Infantil	1.125,00	750,00	500,00	Não se aplica	Não se aplica
TIPO 2	Unidades escolares com atendimento de 50 a 99 alunos, atendendo a Educação Infantil e Educação Fundamental 1º ao 9ºAno.	1.125,00	750,00	500,00	Não se aplica	200,00
TIPO 3	Unidades escolares com atendimento de 100 a 249 alunos, atendendo a Educação Infantil	1.425,00	975,00	600,00	Não se aplica	Não se aplica
TIPO 4	Unidades escolares com atendimento de 100 a 249 alunos, atendendo a Educação Infantil e Educação Fundamental 1º ao 9º Ano.	1.425,00	975,00	600,00	Não se aplica	170,00
TIPO 5	Unidades escolares com atendimento de 250 a 500 alunos, atendendo a Educação Infantil	1.800,00	1.275,00	700,00	Não se aplica	Não se aplica
TIPO 6	Unidades escolares com atendimento de 250 a 500 alunos, atendendo Educação Infantil e Educação Fundamental 1º ao 9º Ano.	1.800,00	1.275,00	700,00	Não se aplica	250,00
TIPO 7	Unidades escolares com atendimento de 501 a 1000 alunos atendendo a Educação Infantil	2.250,00	1.650,00	800,00	500,00	Não se aplica
TIPO 8	Unidades escolares com atendimento de 501 a 1000 alunos atendendo a Educação Infantil e Educação Fundamental 1º ao 9º Ano.	2.250,00	1.650,00	800,00	500,00	350,00

Protocolo 3092

DECRETO REGULAMENTAR Nº 396, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO INCISO IV DO ARTIGO 22 E ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.844, DE 23 DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o artigo 22, inciso IV e artigo 26 da Lei Municipal nº 2.844/2021, que autoriza a concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, estabelecida nos termos artigo 22, inciso IV e artigo 26 da Lei Municipal nº 2.844 de 2021 será concedida, na forma disciplinada neste Decreto, aos servidores públicos da Administração Geral, ocupante dos seguintes cargos de provimento efetivo: Analista Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Contador, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Programador de Informática, Técnico Agrícola, Analista de Recursos Humanos e Analista de Planejamento e Orçamento.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo é devida exclusivamente aos servidores que estiverem em efetivo exercício das atribuições

discriminadas na especialidade do respectivo cargo, vedada a sua cumulação com função comissionada ou cargo em comissão, ou, ainda, quando cedido na forma da Lei.

§ 2º O servidor que esteja percebendo a gratificação disciplinada por esse Decreto e venha a substituir ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no período de férias, terá assegurada a continuidade do pagamento da mesma, durante o período da substituição, nas bases e condições em que está lhe tenha sido concedida.

Art. 2º A gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva será paga no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo vencimento base do servidor, conforme estipulado no artigo 26 da Lei Municipal 2.844 de 2021.

§ 1º Entende-se por vencimento base a definição estabelecida no artigo 48, § 2º da Lei Municipal nº 2.732 de 13 de abril de 2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno.

§ 2º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, será concedida facultativamente ao servidor, mediante a análise e autorização do Chefe do Executivo.

Art. 3º O servidor perderá o direito à gratificação, quando afastado do exercício funcional, salvo nas hipóteses de licença por motivo de tratamento de saúde, do próprio servidor ou de sua família, licença-maternidade, licença à adotante, ou licença paternidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.732 de 13 de abril de 2021.

Art. 4º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva Implica para o servidor vedação de exercício de outro cargo público ou privado.

Art. 5º O regime de trabalho de que trata este Decreto importa para o servidor beneficiário, além da dedicação exclusiva, na obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas da melhor maneira que convier ao serviço.

Art. 6º Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente à Gratificação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Regulamentar Municipal de nº 205/2014 e suas alterações.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 1º de agosto de 2023.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3096

DECRETO REGULAMENTAR Nº 397, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA O DECRETO REGULAMENTAR Nº 375 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso II, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno.

CONSIDERANDO o que dispõe o §2º do artigo 51 da Lei Municipal nº 2.732/2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade em que preceitua que a Administração Pública somente pode atuar nos limites do que determina a Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 28 do Decreto Regulamentar nº 375 de 26 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

IV - REVOGADO.

.....

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 1º de agosto de 2023.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3098

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.280/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, considera que mediante declaração de utilidade pública todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em zelar pela segurança e condições de transporte de pessoas e produtos, adequar, manter e conservar, em perfeitas condições as estradas e ruas municipais, bem como a necessária conclusão das obras em andamento;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4706/2022, em especial a justificativa de (ID 791699) e parecer jurídico de (ID 798198)

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a área de 2,42 ha, para fins de desapropriação parcial do Lote rural n. 31 (trinta e um), Gleba 06 (seis), Setor Abaitará, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, localizado neste Município de Pimenta Bueno/RO, matrícula nº 3.014, do Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno/RO, de propriedade de LUIZ ANTÔNIO FERRO, inscrito no CPF sob o nº ***.713.302.** e outros.

Parágrafo Único: As dimensões e geometria da área constante do *caput* são aquelas indicadas no mapa e memorial descritivo (ID 791933) juntados ao Processo Administrativo nº 4706/2022.

Art. 2º A Utilidade Pública declarada e a consequente desapropriação representada por este Decreto, atende ao interesse público do Município visando a extração de cascalho, destinando às obras de infraestrutura e pavimentação das vias e estradas públicas do sistema viário do Município, pelo

período de quatro anos, a contar da publicação deste Decreto, ressalvada a propriedade do imóvel ao final do prazo.

Art. 3º O valor atribuído para desapropriação para finalidade exclusiva da extração de cascalho, da área mencionada, para efeitos de acordo amigável, ou depósito judicial é de R\$ 142.000,00, (cento e quarenta e dois mil reais), conforme consta do Processo Administrativo nº 4706/2022.

Art. 4º Fica determinado aos setores competentes da Administração Municipal de Pimenta Bueno, a adoção dos procedimentos legais para efeitos de pagamento, escrituração e lançamento como Utilidade Pública do imóvel objeto da presente desapropriação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno RO, 01 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

PREFEITO

Protocolo 3104

JULGAMENTO
PAD 0001/2023

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 0001/2023 instaurado em face do servidor V. P. S. , até então, servidor municipal, no objetivo de apurar as irregularidades constantes no Procedimento Preliminar Apuratório 0006/2022.

Citado para apresentação da defesa, conforme (ID 660629) e (ID 661105), decorreu o prazo sem manifestação, conforme se verifica com o conteúdo do (ID 679830), ocasião em que nomeou-se defensor dativo para apresentação da defesa prévia, conforme o (ID 697398).

A tese meritória levantada em sede de defesa, residiu na perda do objeto do Processo Administrativo Disciplinar, vez que o indiciado não integra mais o quadro de servidores públicos do município.

Neste sentido, a Comissão apresentou o relatório final, inserido em (ID 720892), acolhendo a tese suscitada, vez que as possíveis penas não são passíveis de aplicação, em razão do acusado não integrar mais o quadro de servidores municipais.

Cumprido salientar que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, obedecendo prazos, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação dos acusados, em todos os atos.

Ex Positis, decido ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, julgando pela **IMPROCEDÊNCIA** das acusações, com o consequente arquivamento dos autos.

À Corregedoria para providências restantes.

P.R.I.C.

Data certificada.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3056

RESUMO DO CONTRATO Nº 102/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: TIM S.A.
CNPJ Nº 02.421.421/0001-11
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 01, Salas 501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo no município de Pimenta Bueno, de acordo com os termos e as especificações do Termo de Referência e seus anexos constante no processo administrativo nº 3145/2023.

DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 51.089,40 (cinquenta e um mil e oitenta e nove reais e quarenta centavos), sendo o mesmo irrevogável.

DA VERBA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento vigente:

I - Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST
Classificação: 3.3.90.40.14 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
Ficha: 230
Pedido de Empenho nº 3066/2023 de 21 de junho de 2023.

II - Unidade: 020300 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G
Funcional: 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMPLAN
Classificação: 3.3.90.40.14 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
Ficha: 49
Pedido de Empenho nº 3075/2023 de 22 de junho de 2023.

III - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMED
Classificação: 3.3.90.40.14 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
Ficha: 568
Pedido de Empenho nº 3093/2023 de 22 de junho de 2023.

IV - Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Funcional: 04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA
Classificação: 3.3.90.40.14 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
Ficha: 531
Pedido de Empenho nº 3110/2023 de 23 de junho de 2023.

V - Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura
Funcional: 04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI
Classificação: 3.3.90.40.14 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
Ficha: 135
Pedido de Empenho nº 3139/2023 de 26 de junho de 2023.

VI - Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ
Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ
Classificação: 3.3.90.40.14 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
Ficha: 65
Pedido de Empenho nº 3189/2023 de 28 de junho de 2023.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

DA DATA: 13 de julho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 3097

PORTARIA MUNICIPAL Nº 466/2023 DE 1º DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 799912;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar MARIA APARECIDA NUNES, matrícula 103585, da Função Gratificada de Vice-Diretora Escolar da E.M.E.I.E.F. Alto Itaporanga, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Exonerar ZENIR DIAS DE ASSIS, matrícula 102864, da Função Gratificada de Vice-Diretora Escolar da E.M.E.I.E.F. Assunta Maria Gianini Favaleça, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º Nomear EDNA MARTINS DA SILVA, matrícula 102044, na Função Gratificada de Vice-Diretora Escolar da E.M.E.I.E.F. Assunta Maria Gianini Favaleça, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º Nomear ADILSON MOREIRA DA SILVA, matrícula 104284, no cargo de Assistente Técnico VIII, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3091

PORTARIA MUNICIPAL Nº 467/2023 DE 1º DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando, solicitação da Secretaria em ID: 799827;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 800168.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GREICI KELLY RIBEIRO SOBRAL, matrícula 103937, para ocupar o cargo de Tesoureiro, em substituição de LEVI LUCIANO DE SOUZA, matrícula 100085, em razão de gozo de férias, pelo período de 07/08/2023 a 05/09/2023, para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade, optando pela remuneração do cargo em substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3093

PORTARIA MUNICIPAL Nº 468/2023 DE 1º DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 800510.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar ISMAYR CARLOS ALVES XAVIER, matrícula 704459, do cargo de Assessor Técnico III, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3094

PORTARIA MUNICIPAL Nº 469/2023 DE 1º DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria em ID: 797912; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 801433;

RESOLVE

Art. 1º Revoga-se a Portaria Municipal nº 688/2019 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3106

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2023, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) Aline Nunes da Silva, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****2 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 010.***-***-85, conforme nomeação/

convocação no dia 03 de Julho de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Professor PEB III - Séries Iniciais - Zona Urbana, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Aline Nunes da Silva
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 3072

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2023, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e a (o) Senhora (o) Jessica Calilla Ribas Prado, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****4 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 037.***-***-88, conforme nomeação/convocação no dia 04 de Julho de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais - Zona Urbana, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Jessica Calilla Ribas Prado
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 3073

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2023, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e a (o) Senhora (o) Dalsimar Gasparelli da Silva, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****5 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 842.***-***-53, conforme nomeação/convocação no dia 10 de Julho de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Dalsimar Gasparelli da Silva
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 3076

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023

O Município de Pimenta Bueno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Agente de Contratação Lucimara Aparecida Maciel, designado pela Portaria nº 428/2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Contratação Direta no modo Dispensa Eletrônica para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** mediante as condições estabelecidas em Edital e demais documentos constantes nos autos em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

Valor Estimado: R\$ 28.487,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais).

Data da Sessão: 07/08/2023

Local: www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: Das 09h até 15h. (Horário de Brasília - DF). O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), na Plataforma de Licitações: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

Pimenta Bueno, 01 de agosto de 2023

Juliana Soares Lopes
Agente de Contratação
Portaria 178/2023

Protocolo 3006

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 116/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do **MENOR PREÇO POR ITEM** aplicando a preferência para **MEI, ME, EPP**, estabelecidas no âmbito **REGIONAL** e **Ampla Participação** conforme edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BALANÇAS, CARRINHO PLATAFORMA, PALLET E OUTROS).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 819.225,85 (oitocentos e dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA ABERTURA: 17/08/2023, às 09:00h (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br
EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, www.pimentabueno.ro.gov.br
br na aba licitações, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br e pelo telefone: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 01 de Agosto de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 3014

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 117/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do **MENOR PREÇO POR ITEM** aplicando a preferência para **MEI, ME, EPP**, estabelecidas no âmbito **Local** edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS PARA COZINHA

VALOR TOTAL ESTIMADO: 315.041,21 (trezentos e quinze mil quarenta e um reais e vinte e um centavos).

DATA DA ABERTURA: 17/08/2023, às 10:00h (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br
EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, www.pimentabueno.ro.gov.br
br na aba licitações, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br e pelo telefone: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 01 de Agosto de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 3015

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2023

O Município de Pimenta Bueno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Contratação Direta no modo Dispensa Eletrônica para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (FREEZER, CAMA CONJUGADA E ARMÁRIO PARA COZINHA)** do tipo **MENOR PREÇO ITEM** mediante as condições estabelecidas em Edital e demais documentos constantes nos autos em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (FREEZER, CAMA CONJUGADA E ARMÁRIO PARA COZINHA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

Valor Estimado: R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Data da Sessão: 08/08/2023.

Local: www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: Das 09h até 15h. (Horário de Brasília - DF). O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), na Plataforma de Licitações: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

Pimenta Bueno, 01 de agosto de 2023

Juliana Soares Lopes
Agente de Contratação
Portaria 178/2023

Protocolo 3070

EXTRATO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, torna público a dispensa de licitação eletrônica nº 03/2023, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO**, mediante as condições estabelecidas em edital, tendo como vencedora a empresa W & M COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 10.616.400/0001-80 com o valor de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 6894/2023.

Pimenta Bueno, 28 de julho de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 3105

Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2023
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS
INSCRIÇÕES E
DO RESULTADO PARCIAL

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 03/2023, torna público, a **retificação** do resultado da homologação das inscrições e do resultado parcial, conforme segue:

Onde-se lê:

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Interlocutor de LIBRAS

Classificação	Nome	Nascimento	Situação	NOTA
1	EDUARDO MEDEIROS	05/05/1990	Deferida	100,00
2	ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA	05/08/1990	Deferida	80,00
3	KARINY FERREIRA DA SILVA	14/03/1984	Deferida	80,00
4	ROSENILDA LOPES CORDEIRO FERREIRA	15/04/1982	Deferida	50,00

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Escola EMEIEF. DOMINICAL VITÓRIA

1	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	Deferida	100,00
2	DIEFERSON SILVA BRAZ	02/05/1989	Deferida	100,00
3	THÁIS ALÍCEA BRITO	04/12/1997	Deferida	100,00
4	PATRÍCIA GRUGEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/03/1988	Deferida	100,00
5	IVAN BARROS	09/11/1995	Deferida	100,00
6	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES	13/06/1981	Deferida	100,00
7	ELIANE BISPO DA SILVA	20/06/1990	Deferida	100,00
8	JUBIANE SANTOS OLIVEIRA	26/03/1990	Deferida	100,00
9	SCHIRLEI SOARES	27/07/1982	Deferida	100,00
10	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	Deferida	100,00
11	LELIANE PEREIRA DA SILVA SARAIVA	02/03/1986	Deferida	95,00
12	LUANA MILARD PESSOA DIODEDE	01/12/1998	Deferida	90,00
13	ISAC BONFIM BARROS	02/01/1986	Deferida	90,00
14	EDILTON FERREIRA LIMA	02/12/1985	Deferida	90,00
15	CLAUDINEIA CUSTODIO DA SILVA ANDRELINO	03/02/1987	Deferida	90,00
16	ANIELE SCHULZ PEREIRA	07/06/1999	Deferida	90,00
17	ALESBELL ALVES CAMPELLO	10/10/1963	Deferida	90,00
18	JAQUELINE DE MELO	12/03/1995	Deferida	90,00
19	JESSICA DE OLIVEIRA SOUZA	16/02/1991	Deferida	90,00
20	ROSELANDIA SILVA COSTA	20/04/1979	Deferida	90,00
21	SUELEN MIDORI OKAMURA	21/09/1982	Deferida	90,00
22	EQUILANDIA PEREIRA DA SILVA FÉLIX	24/12/1985	Deferida	90,00
23	ADRIELE PEREIRA DA SILVA	24/12/1993	Deferida	90,00
24	ANDRÉIA DE OLIVEIRA	01/07/1980	Deferida	80,00
25	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	02/02/1974	Deferida	80,00
26	ZÉLIA LUCATTE CORDEIRO	03/01/1985	Deferida	80,00
27	WELLINGTON ROBSON DO NASCIMENTO	11/11/1981	Deferida	80,00
28	ADRIANA MOURA	12/08/1978	Deferida	80,00
29	DANIELA ARAÚJO KLOS SANTANA	15/09/1993	Deferida	80,00
30	FRANCINEIDES MORAIS DO NASCIMENTO	21/06/1972	Deferida	80,00
31	GLAUCIMEIRE VENTURIN	21/07/1986	Deferida	80,00
32	LARISSA TAUANE SOARES GUIMARÃES	26/03/1997	Deferida	80,00
33	MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	26/10/1992	Deferida	80,00

34	SIMONE ALVES DE SOUZA JORDY	28/02/1984	Deferida	80,00
35	KAREN WILKIAN FUZARI RAMOS	29/12/1981	Deferida	80,00
36	EDILEUZA MENEZES DE ARAÚJO	10/10/1991	Deferida	75,00
37	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	01/06/1984	Deferida	70,00
38	JHONATAN GOULART ALVES CADES	01/09/1985	Deferida	70,00
39	ANDRESSA VIVIANA MARANGONI DE LIMA	02/03/1985	Deferida	70,00
40	ERICA RIBEIRO KRAUSER	03/02/1994	Deferida	70,00
41	TATIANI STEDILE GAMA	04/09/1986	Deferida	70,00
42	EMILI MARIA SCHAMBER DA CRUZ	11/02/1993	Deferida	70,00
43	ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA	12/03/1983	Deferida	70,00
44	GRACIENE CARDOSO DE SOUZA	12/09/1990	Deferida	70,00
45	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	14/12/1983	Deferida	70,00
46	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	15/08/1981	Deferida	70,00
47	LECI SOBRINHO PEREIRA BARROCAS	18/04/1984	Deferida	70,00
48	FABIANA DA SILVA MEDEIROS	19/10/1985	Deferida	70,00
49	DAYANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	21/07/1998	Deferida	70,00
50	TAYLANE FRANCO SILVA VILARINHO	24/07/1994	Deferida	70,00
51	DANIELLE DA CRUZ HERNANDES	25/11/1981	Deferida	70,00
52	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	25/11/1999	Deferida	70,00
53	DINÁ GRISEDA DE OLIVEIRA PAIXÃO	26/12/1981	Deferida	70,00
54	EDNÉIA CARDOSO DE SOUZA	28/12/1999	Deferida	70,00
55	KERLLEY RATUNDE DE SOUZA	31/10/1998	Deferida	70,00
56	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	03/02/1996	Deferida	60,00
57	PRYSILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	13/06/1991	Deferida	60,00
58	TALITA COUTINHO DE SOUZA	16/02/1990	Deferida	60,00
59	NATHALIA GONÇALVES SOUZA	18/10/1998	Deferida	60,00
60	DAIANY CRISTINA BITTENCOURT BUONAROTTI PETERSEN	26/08/1990	Deferida	60,00
61	FRANCINE FRAGA BEHENCK	01/02/1995	Deferida	50,00
62	HEVEN SANTIAGO MAIA	03/05/1994	Deferida	50,00
63	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	03/10/1989	Deferida	50,00
64	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	05/09/1996	Deferida	50,00
65	HERNAN HELLMANN DE OLIVEIRA MARTINS	06/09/1990	Deferida	50,00
66	CLARA VIVIANE SILVA VIEIRA	08/03/1998	Deferida	50,00
67	DAYSE APARECIDA SESTITO DA SILVA MARTINS	11/01/1965	Deferida	50,00
68	CLAUDIANE PAIXÃO DE SOUZA	12/12/1983	Deferida	50,00
69	VANESSA DA SILVA PEREIRA	20/05/1993	Deferida	50,00
70	KIMBELLY DA SILVA MARTINS	26/07/1995	Deferida	50,00
71	VERONICA DE SOUSA OLIVEIRA	28/07/1998	Deferida	50,00
72	ALESSANDRA RIBEIRO COSTA	27/09/1981	Indeferida	
73	CLAUDIANE PAIXÃO DE SOUZA	12/12/1983	Indeferida	
74	CLEIDE RIBEIRO DA ROCHA SILVA	04/03/1973	Indeferida	
75	DENISE RAGNINI	19/07/1980	Indeferida	
76	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE	09/02/1996	Indeferida	
77	MAYRA MICHAELLY ROSA DIAS FERNANDES	18/03/1994	Indeferida	

78	MILENE MAIA SANTOS	22/07/1995	Indeferida
79	RAQUEL ABRANTES PORTO PASSOLONGO	17/06/1992	Indeferida
80	VALCIRENE ROSA DE SOUZA	04/04/1979	Indeferida
81	AMÁBELI MARCON RABELO	17/07/1993	Indeferida
82	APARECIDA MIRANDA TOLOMEU ALMEIDA	22/03/1994	Indeferida
83	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	19/06/1972	Indeferida
84	DANILA FABIANE DA SILVA TERRAS DE OLIVEIRA	18/10/1987	Indeferida
85	DENISE SANTOS CORA	18/06/1998	Indeferida
86	DIEGO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	30/07/1988	Indeferida
87	DIEGO SILVA CERINO	04/08/1999	Indeferida
88	DIEISSE VASCO GOMES	23/08/1990	Indeferida
89	ELIZÂNGELA KNIDEL	01/03/1982	Indeferida
90	ELIZEU CARLOS VIEIRA	06/09/1981	Indeferida
91	ERIELMA PEREIRA MENDONÇA	23/08/1978	Indeferida
92	FRANCINE FRAGA BEHENCK	01/02/1995	Indeferida
93	INDIANARA NICOLAU SANTOS	15/12/1999	Indeferida
94	IVANIR MAXIMIANO BRANCO	17/12/1978	Indeferida
95	JAQUELINE PIMENTA DA SILVA	27/07/1988	Indeferida
96	JEYBSON PEREIRA BARBOSA	11/09/1980	Indeferida
97	KATIHANY FUHRMANN	16/11/1978	Indeferida
98	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	25/06/1982	Indeferida
99	LAURA GISELE SILVA DE OLIVEIRA	23/08/2000	Indeferida
100	LINDOMAR REGONATE DA SILVA	19/01/1985	Indeferida
101	LUCIANE FRANCISCA DA CRUZ	11/04/1980	Indeferida
102	LUCILENE FERREIRA DOS REIS	16/06/1989	Indeferida
103	MARCIA CORVELLO PINHEIRO	02/03/1980	Indeferida
104	MARIA DO SOCORRO SÁTIMO	17/12/1973	Indeferida
105	MARIA GENESSI DA SILVA	03/06/1973	Indeferida
106	MARIA RODRIGUES COUTRIM	15/06/1983	Indeferida
107	MARLI HENRIQUE DE LIMA PIO SURUI	26/09/1991	Indeferida
108	NATALINA LIMA FERREIRA AMAZONAS	24/01/1971	Indeferida
109	NICOLE TALIARI DA SILVA	22/12/1998	Indeferida
110	PÂMELA DAMASCENO LIMA	06/09/1991	Indeferida
111	ROSANGELA MAGRI DOS SANTOS RODRIGUES	14/01/2001	Indeferida
112	ROSIMARA DE SOUZA SILVA	23/10/1984	Indeferida
113	SARA CAROLINE SANTANA	12/06/1985	Indeferida
114	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	08/01/1976	Indeferida
115	TAYNARA SANTANA DE OLIVEIRA	30/03/2000	Indeferida
116	VALCIRENE ROSA DE SOUZA	04/04/1979	Indeferida
117	VANESSA PEREIRA CUSTÓDIO	07/09/1992	Indeferida
118	VANILDE DO CARMO DOS SANTOS	27/09/1985	Indeferida
119	WILLIAM ALCANTARA	30/05/1987	Indeferida
120	GABRIELA SOUSA MACIEL DE PAULA	22/04/1999	Indeferida

Leia-se:**Cargo: Professor PEB III 30 horas - Interlocutor de LIBRAS**

Classificação	Nome	Nascimento	Situação	NOTA
1	EDUARDO MEDEIROS	05/05/1990	Deferida	100,00
3	KARINY FERREIRA DA SILVA	14/03/1984	Deferida	80,00
2	ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA	05/08/1990	Deferida	80,00
4	ROSENILDA LOPES CORDEIRO FERREIRA	15/04/1982	Deferida	50,00

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Escola EMEIEF. DOMINICAL VITÓRIA

Classificação	Nome	Nascimento	Situação	NOTA
1	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	Deferida	100,00
2	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	Deferida	100,00
3	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES	13/06/1981	Deferida	100,00
4	SCHIRLEI SOARES	27/07/1982	Deferida	100,00
5	PATRÍCIA GRUGEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/03/1988	Deferida	100,00
6	DIEFERSON SILVA BRAZ	02/05/1989	Deferida	100,00
7	JUBIANE SANTOS OLIVEIRA	26/03/1990	Deferida	100,00
8	ELIANE BISPO DA SILVA	20/06/1990	Deferida	100,00
9	IVAN BARROS	09/11/1995	Deferida	100,00
10	THAÍS ALÍCEA BRITO	04/12/1997	Deferida	100,00
11	LELIANE PEREIRA DA SILVA SARAIVA	02/03/1986	Deferida	95,00
12	ALESBELL ALVES CAMPELLO	10/10/1963	Deferida	90,00
13	ROSELANDIA SILVA COSTA	20/04/1979	Deferida	90,00
14	SUELEN MIDORI OKAMURA	21/09/1982	Deferida	90,00
15	EDILTON FERREIRA LIMA	02/12/1985	Deferida	90,00
16	EQUILANDIA PEREIRA DA SILVA FÉLIX	24/12/1985	Deferida	90,00
17	ISAC BONFIM BARROS	02/01/1986	Deferida	90,00
18	CLAUDINEIA CUSTODIO DA SILVA ANDRELINO	03/02/1987	Deferida	90,00
19	JESSICA DE OLIVEIRA SOUZA	16/02/1991	Deferida	90,00
20	ADRIELE PEREIRA DA SILVA	24/12/1993	Deferida	90,00
21	JAQUELINE DE MELO	12/03/1995	Deferida	90,00
22	LUANA MILARD PESSOA DIODEDE	01/12/1998	Deferida	90,00
23	ANIELE SCHULZ PEREIRA	07/06/1999	Deferida	90,00
24	FRANCINEIDES MORAIS DO NASCIMENTO	21/06/1972	Deferida	80,00
25	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	02/02/1974	Deferida	80,00
26	ADRIANA MOURA	12/08/1978	Deferida	80,00
27	ANDRÉIA DE OLIVEIRA	01/07/1980	Deferida	80,00
28	WELLINGTON ROBSON DO NASCIMENTO	11/11/1981	Deferida	80,00
29	KAREN WILKIAN FUZARI RAMOS	29/12/1981	Deferida	80,00
30	SIMONE ALVES DE SOUZA JORDY	28/02/1984	Deferida	80,00
31	ZÉLIA LUCATTE CORDEIRO	03/01/1985	Deferida	80,00
32	GLAUCIMEIRE VENTURIN	21/07/1986	Deferida	80,00
33	MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	26/10/1992	Deferida	80,00
34	DANIELA ARAÚJO KLOS SANTANA	15/09/1993	Deferida	80,00
35	LARISSA TAUANE SOARES GUIMARÃES	26/03/1997	Deferida	80,00
36	EDILEUZA MENEZES DE ARAÚJO	10/10/1991	Deferida	75,00
37	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	15/08/1981	Deferida	70,00
38	DANIELLE DA CRUZ HERNANDES	25/11/1981	Deferida	70,00
39	DINÁ GRISEDA DE OLIVEIRA PAIXÃO	26/12/1981	Deferida	70,00
40	ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA	12/03/1983	Deferida	70,00
41	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	14/12/1983	Deferida	70,00
42	LECI SOBRINHO PEREIRA BARROCAS	18/04/1984	Deferida	70,00

43	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	01/06/1984	Deferida	70,00
44	ANDRESSA VIVIANA MARANGONI DE LIMA	02/03/1985	Deferida	70,00
45	JHONATAN GOULART ALVES CADES	01/09/1985	Deferida	70,00
46	FABIANA DA SILVA MEDEIROS	19/10/1985	Deferida	70,00
47	TATIANI STEDILE GAMA	04/09/1986	Deferida	70,00
48	GRACIENE CARDOSO DE SOUZA	12/09/1990	Deferida	70,00
49	EMILI MARIA SCHAMBER DA CRUZ	11/02/1993	Deferida	70,00
50	ERICA RIBEIRO KRAUSER	03/02/1994	Deferida	70,00
51	TAYLANE FRANCO SILVA VILARINHO	24/07/1994	Deferida	70,00
52	DAYANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	21/07/1998	Deferida	70,00
53	KERLLEY RATUNDE DE SOUZA	31/10/1998	Deferida	70,00
54	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	25/11/1999	Deferida	70,00
55	EDNÉIA CARDOSO DE SOUZA	28/12/1999	Deferida	70,00
56	TALITA COUTINHO DE SOUZA	16/02/1990	Deferida	60,00
57	DAIANY CRISTINA BITTENCOURT BUONAROTTI PETERSEN	26/08/1990	Deferida	60,00
58	PRYSILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	13/06/1991	Deferida	60,00
59	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	03/02/1996	Deferida	60,00
60	NATHALIA GONÇALVES SOUZA	18/10/1998	Deferida	60,00
61	DAYSE APARECIDA SESTITO DA SILVA MARTINS	11/01/1965	Deferida	50,00
62	CLAUDIANE PAIXÃO DE SOUZA	12/12/1983	Deferida	50,00
63	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	03/10/1989	Deferida	50,00
64	HERNAN HELLMANN DE OLIVEIRA MARTINS	06/09/1990	Deferida	50,00
65	VANESSA DA SILVA PEREIRA	20/05/1993	Deferida	50,00
66	HEVEN SANTIAGO MAIA	03/05/1994	Deferida	50,00
67	FRANCINE FRAGA BEHENCK	01/02/1995	Deferida	50,00
68	KIMBELLY DA SILVA MARTINS	26/07/1995	Deferida	50,00
69	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	05/09/1996	Deferida	50,00
70	CLARA VIVIANE SILVA VIEIRA	08/03/1998	Deferida	50,00
71	VERONICA DE SOUSA OLIVEIRA	28/07/1998	Deferida	50,00
72	ALESSANDRA RIBEIRO COSTA	27/09/1981	Indeferida	
73	AMÁBELI MARCON RABELO	17/07/1993	Indeferida	
74	APARECIDA MIRANDA TOLOMEU ALMEIDA	22/03/1994	Indeferida	
75	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	19/06/1972	Indeferida	
76	CLAUDIANE PAIXÃO DE SOUZA	12/12/1983	Indeferida	
77	CLEIDE RIBEIRO DA ROCHA SILVA	04/03/1973	Indeferida	
78	DANILA FABIANE DA SILVA TERRAS DE OLIVEIRA	18/10/1987	Indeferida	
79	DENISE RAGNINI	19/07/1980	Indeferida	
80	DENISE SANTOS CORA	18/06/1998	Indeferida	
81	DIEGO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	30/07/1988	Indeferida	
82	DIEGO SILVA CERINO	04/08/1999	Indeferida	
83	DIEISSE VASCO GOMES	23/08/1990	Indeferida	

84	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE	09/02/1996	Indeferida	
85	ELIZÂNGELA KNIDEL	01/03/1982	Indeferida	
86	ELIZEU CARLOS VIEIRA	06/09/1981	Indeferida	
87	ERIELMA PEREIRA MENDONÇA	23/08/1978	Indeferida	
88	FRANCINE FRAGA BEHENCK	01/02/1995	Indeferida	
89	GABRIELA SOUSA MACIEL DE PAULA	22/04/1999	Indeferida	
90	INDIANARA NICOLAU SANTOS	15/12/1999	Indeferida	
91	IVANIR MAXIMIANO BRANCO	17/12/1978	Indeferida	
92	JAQUELINE PIMENTA DA SILVA	27/07/1988	Indeferida	
93	JEYBSON PEREIRA BARBOSA	11/09/1980	Indeferida	
94	KATHIANY FUHRMANN	16/11/1978	Indeferida	
95	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	25/06/1982	Indeferida	
96	LAURA GISELE SILVA DE OLIVEIRA	23/08/2000	Indeferida	
97	LINDOMAR REGONATE DA SILVA	19/01/1985	Indeferida	
98	LUCIANE FRANCISCA DA CRUZ	11/04/1980	Indeferida	
99	LUCILENE FERREIRA DOS REIS	16/06/1989	Indeferida	
100	MARCIA CORVELLO PINHEIRO	02/03/1980	Indeferida	
101	MARIA DO SOCORRO SÁTIMO	17/12/1973	Indeferida	
102	MARIA GENESSI DA SILVA	03/06/1973	Indeferida	
103	MARIA RODRIGUES COUTRIM	15/06/1983	Indeferida	
104	MARLI HENRIQUE DE LIMA PIO SURUI	26/09/1991	Indeferida	
105	MAYRA MICHAELLY ROSA DIAS FERNANDES	18/03/1994	Indeferida	
106	MILENE MAIA SANTOS	22/07/1995	Indeferida	
107	NATALINA LIMA FERREIRA AMAZONAS	24/01/1971	Indeferida	
108	NICOLE TALIARI DA SILVA	22/12/1998	Indeferida	
109	PÂMELA DAMASCENO LIMA	06/09/1991	Indeferida	
110	RAQUEL ABRANTES PORTO PASSOLONGO	17/06/1992	Indeferida	
111	ROSANGELA MAGRI DOS SANTOS RODRIGUES	14/01/2001	Indeferida	
112	ROSIMARA DE SOUZA SILVA	23/10/1984	Indeferida	
113	SARA CAROLINE SANTANA	12/06/1985	Indeferida	
114	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	08/01/1976	Indeferida	
115	TAYNARA SANTANA DE OLIVEIRA	30/03/2000	Indeferida	
116	VALCIRENE ROSA DE SOUZA	04/04/1979	Indeferida	
117	VALCIRENE ROSA DE SOUZA	04/04/1979	Indeferida	
118	VANESSA PEREIRA CUSTÓDIO	07/09/1992	Indeferida	
119	VANILDE DO CARMO DOS SANTOS	27/09/1985	Indeferida	
120	WILLIAM ALCANTARA	30/05/1987	Indeferida	

Pimenta Bueno, 01 de Agosto de 2023.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Secretária Municipal de Educação

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 398/GP/2023

Protocolo 3024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 026/2023-CME/PIMENTA BUENO/RO.

Convalida de estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dominical Vitória do ano de 2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467/2008, o Regimento Interno e a Resolução nº. 01/CME/Pimenta Bueno/2015, tendo em vista o Processo nº. 19/CME/2023, da referida instituição, com objeto a convalidação de estudo do ano 2019.

Resolve:

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dominical Vitória do ano de 2019, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, devem fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 01 de agosto de 2023.

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente do CME
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 6.093 /2021	Hélem de Oliveira Araújo Nasquez Conselheira Decreto N.º 5.372/2019
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668/2

Protocolo 3100

RESOLUÇÃO Nº. 028/2023-CME/PIMENTA BUENO/RO.

Convalida de estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Assunta Maria Gianini Favaleça do ano de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467/2008, o Regimento Interno e a Resolução nº. 01/CME/Pimenta Bueno/2015, tendo em vista o Processo nº. 24/CME/2023, da referida instituição, com objeto a convalidação de estudo do ano 2020.

Resolve:

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Assunta Maria Gianini Favaleça do ano 2020, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, devem fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 01 de agosto de 2023.

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente do CME
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 6.093 /2021	Hélem de Oliveira Araújo Nasquez Conselheira Decreto N.º 5.372/2019
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Vieira Conselheira	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira

Protocolo 3101

RESOLUÇÃO Nº. 029/2023-CME/PIMENTA BUENO/RO.

Convalida de estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Assunta Maria Gianini Favaleça do ano de 2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467/2008, o Regimento Interno e a Resolução nº. 01/CME/Pimenta Bueno/2015, tendo em vista o Processo nº. 23/CME/2023, da referida instituição, com objeto a convalidação de estudo do ano 2018.

Resolve:

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Assunta Maria Gianini Favaleça do ano 2018, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, devem fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 01 de agosto de 2023.

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente do CME
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 6.093 /2021	Hélem de Oliveira Araújo Nasquez Conselheira Decreto N.º 5.372/2019
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Vieira Conselheira	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira

Protocolo 3102

RESOLUÇÃO Nº. 027/2023-CME/PIMENTA BUENO/RO.

Convalida de estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dominical Vitória do ano de 2022 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467/2008, o Regimento Interno e a Resolução nº. 01/CME/Pimenta Bueno/2015, tendo em vista o Processo nº. 22/CME/2023, da referida instituição, com objeto a convalidação de estudo do ano 2022.

Resolve:

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dominical Vitória do ano 2022, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, devem fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 01 de agosto de 2023.

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente do CME
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 6.093 /2021	Hélem de Oliveira Araújo Nasquez Conselheira Decreto N.º 5.372/2019
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668/2

Protocolo 3103

SANTA LUZIA DO OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****Port.: 217/GP/2023**

Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER ao Servidor PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, portador do CPF 390.552.802-91, na função de **Secretário Municipal de Esporte Cultura e Turismo**, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programação:

Elemento despesas 33.90.39 - R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) - OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIRO.

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de Julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3008

Port.: 218/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor, **JORGE DE SOUZA BARROS** função de **Fiscal de Execução de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde. Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 678/2023

Contrato nº 49/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM PALCO, ILUMINAÇÃO, SHOW GOSPEL, COMEMORANDO DIA DO EVANGELICO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Palácio Catarino Cardoso, 31 de Julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3009

Port.: 219/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor, **KARINY KELLY SAKLSKI** função de **Fiscal de Execução de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde. Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 663/2023

Contrato nº 43/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW GOSPEL COMEMORAÇÃO DIA DO EVANGELICO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 31 de Julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3010

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023. Objeto: Aquisição materiais permanentes devidamente instalados, para atender à necessidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Oeste-RO, recurso adquirido através emenda parlamentar oriunda nº 55901110029202001 classificados como GND 4 - Investimento, referente à programação SIGTV (sistema de gestão de transferências voluntárias) Nº 110029620200001, serão executados através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Advindo do **Processo 749-1/2023**. No valor de **R\$ 14.986,09 (quatorze mil novecentos oitenta e seis reais e nove centavos)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 16/08/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 27 de julho de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 3002

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 082/2023****DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUI O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

DECRETA**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Administração Pública Municipal: Secretários municipais, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
II - Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
III - Contratações públicas: conjunto de procedimentos com vistas ao atendimento das demandas da Administração, compreendendo a contratação de serviços, obras, locações e/ou compras através de licitação

ou contratação direta;

IV - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos gerenciáveis; e

V - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II FUNÇÃO, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I** - promoção do desenvolvimento municipal sustentável;
- II** - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III** - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV** - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos das secretarias municipais, bem como às leis orçamentárias;
- V** - fomento à competitividade nos certames, incentivando a participação de fornecedores em potencial;
- VI** - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII** - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII** - transparência processual; e
- IX** - padronização de procedimentos e centralização das contratações, sempre que pertinente.

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I** - política de gestão de estoques;
- II** - Plano de Contratações Anual;
- III** - política de contratações públicas centralizadas;
- IV** - gestão por competências;
- V** - política de interação com o mercado;
- VI** - gestão de riscos;
- VII** - controle preventivo;
- VIII** - diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX** - definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

CAPÍTULO III POLÍTICA DE GESTÃO DE ESTOQUES

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

- I** - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II** - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;
- III** - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo; e
- IV** - subsidiar a elaboração do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 8º O Plano Anual de Contratação - PCA é o instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 9º Compreendem objetivos do PCA:

- I** - racionalizar as contratações públicas;
- II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 10 Até 31 de agosto de cada exercício, a Secretaria Municipal de Compras e Licitações formalizará o respectivo Plano de Contratações Anual - PCA, contendo todas as contratações que a Administração Pública Municipal pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021;

II - as aquisições e contratações mediante participação ou adesão em ata de registro de preços;

III - as demandas a serem supridas por meio de participação em contratações centralizadas; e

IV - as demandas que serão atendidas por intermédio da prorrogação de contratos administrativos vigentes.

Art. 11. A formalização de que trata o art. 10 compreende ao planejamento, elaboração e encaminhamento do PCA para consolidação e a aprovação pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

Art. 12. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente;

II - as contratações e aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

III - as contratações e aquisições com fulcro nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 13. O PCA apresentará, para cada contratação prevista, no mínimo:

I - justificativa sucinta da necessidade da contratação;

II - caracterização do objeto, com os seguintes elementos:

a) descrição simplificada do item, unidade de fornecimento e a quantidade a ser adquirida ou contratada;

b) estimativa preliminar do valor, por meio de procedimento simplificado;

c) grau de prioridade da compra ou contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal; e

d) indicação da classificação orçamentária, por grupo de despesa.

III - indicação da forma de contratação, privilegiando o processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;

IV - previsão da data em que a contratação será necessária;

V - indicação da unidade administrativa responsável pela demanda; e

Art. 14. O PCA deverá observar os seguintes princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

III - da responsabilidade fiscal, mediante comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 15. A estimativa prevista na alínea "a" do inciso II do art. 13, sempre que possível, deverá ser obtida mediante adequadas técnicas quantitativas, devidamente justificadas, e em caso de impossibilidade deverá ser apresentada a justificativa.

Art. 16. Na elaboração e consolidação do PCA, sempre que possível, deverão ser agregadas as demandas referentes a objetos de mesma natureza, e em caso de impossibilidade deverá ser apresentada a justificativa.

Art. 17. A elaboração, consolidação e aprovação do PCA observará as seguintes etapas:

I - Até 20 de março do ano de elaboração do PCA, as secretarias municipais deverão encaminhar documento com as informações de que tratam os incisos I a V do art. 13 à Secretaria Municipal de Compras e Licitações para consolidação do PCA; e

II - encerrado o prazo do item anterior, a Secretaria Municipal de Compras e Licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

a) agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;

b) adequar e consolidar o PCA, observados os objetivos definidos no art. 9º; e

c) elaborar, em conjunto com as secretarias municipais, o calendário de contratações, considerando o grau de prioridade da demanda, a data estimada para instauração do processo e envio ao setor responsável pela contratação e a disponibilidade orçamentária.

III - a Secretaria Municipal de Compras e Licitações concluirá a consolidação do PCA até a primeira quinzena de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Autoridade Competente; e

IV - até 10 de agosto do ano de elaboração do PCA, a Autoridade Competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A Autoridade Competente poderá reprová-los itens do PCA ou devolvê-lo à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes, observado o prazo previsto no inciso IV do art. 17.

Art. 18. A Autoridade Competente deverá encaminhar o PCA aprovado à Secretaria Municipal de Compras e Licitações até a primeira quinzena de maio do ano de sua elaboração, para subsidiar a confecção da lei orçamentária anual do exercício seguinte.

§ 1º As eventuais modificações necessárias para compatibilizar a proposta de lei orçamentária anual com os Planos de Contratação Anual serão ajustadas pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, com auxílio das demais secretarias municipais.

§ 2º Na hipótese do §1º, o PCA deverá ser adequado à proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo.

Art. 19 O PCA deverá ser publicado no sítio oficial desta Prefeitura Municipal, bem como Diário Oficial do Município e deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Compras e Licitações deverá disponibilizar no sítio eletrônico desta Prefeitura, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 20. O PCA poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - durante o ano de sua elaboração, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de cinco dias úteis após a publicação da LOA; e

II - durante o ano de sua execução, mediante justificativa da secretaria municipal, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de cinco dias úteis após aprovação da Autoridade Competente.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do município.

Art. 21. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo devidamente instruído e encaminhado por cada secretaria municipal, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso IV do art. 13.

Art. 22. Nos meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA, cada secretaria elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação das contratações previstas até o término daquele exercício.

Parágrafo único. O relatório de riscos será encaminhado à Autoridade Competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 23. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, pelo respectivo setor demandante, e não aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Art. 24. O PCA deverá ser observado pelas secretarias municipais na realização de suas contratações, aquisições e na execução dos contratos.

Art. 25. As Secretarias Municipais poderão editar regras e normativos próprios a fim de definir os departamentos, dentro de sua respectiva estrutura, pelo levantamento das informações e consolidação das demandas, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Compras e Licitações para consolidação e devida aprovação pela Autoridade Competente.

Art. 26. Competirá à Secretaria Municipal de Compras e Licitações padronizar os formulários e documentos de que tratam esta norma, bem como editar regulamentos complementares.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS CENTRALIZADAS

Art. 27. Compete às Secretarias Municipais abaixo relacionados, a realização das contratações de uso comum, de forma preferencialmente centralizada, de acordo com as seguintes categorias:

I - Contratações relacionadas à área de saúde: Secretaria Municipal de Saúde;

II - Contratações relacionadas à área de educação: Secretaria Municipal de Educação;

III - Contratações relacionadas à área de Assistência Social: Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Contratações relacionadas a obras, transportes e desenvolvimento urbano: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - Contratações relacionadas a agricultura: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Contratações comuns a todas as Secretarias: Secretaria Municipal de Administração.

Art. 28. Os órgãos e as entidades relacionadas no art. 27, no âmbito de sua especialidade, devem:

I - constituir seus portfólios de contratações compartilhadas considerando as informações contidas no plano de contratações anual; e

II - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

Art. 29. As demandas que não constem no portfólio de contratações centralizadas podem ser executadas diretamente pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 30. As demais regras pertinentes à Central de Contratações serão estabelecidas em normativo próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de compras e Licitação.

CAPÍTULO VI

GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 31. Compete ao Prefeito municipal, auxiliado pelos secretários municipais, promover a gestão por competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/2021, objetivando:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021; e

III - fomentar ações de desenvolvimento e capacitação dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR

Art. 32 Compete as secretarias municipais, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover diálogo regular e transparente quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DE RISCOS

Art. 33 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

Art. 34 O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

- I** - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II** - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III** - atentar para a necessidade de se identificar e tratar todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV** - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as contratações e a execução dos contratos;
- V** - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI** - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII** - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII** - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
- IX** - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco; e
- X** - avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

Art. 35 O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Art. 36 O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

Art. 37. O detalhamento da gestão de riscos será apresentado no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso.

CAPÍTULO IX CONTROLE PREVENTIVO

Art. 38 Compete aos servidores municipais e empregados públicos, agentes/ comissões de contratação e secretarias municipais como primeira linha de defesa nas contratações públicas observando os princípios e normas estabelecidas na sua realização.

Art. 39 Compete à Controladoria Geral do Município:

- I** - estabelecer mecanismos de fiscalização preventiva, relativos às fases internas dos procedimentos licitatórios, inexigibilidade e dispensas.

Parágrafo único. Deve-se privilegiar a utilização de ferramentas tecnológicas e cruzamento de dados para a realização do controle preventivo das contratações, em razão do ganho de escala de tais ferramentas e da possibilidade de racionalização da força de trabalho disponível.

CAPÍTULO X DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 40. Compete às secretarias municipais, quanto à gestão dos contratos:

- I** - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

- II** - introduzir rotina aos processos de pagamento dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
- III** - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 31, evitando a sobrecarga de atribuições;

- IV** - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no §1º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

- V** - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei Federal 12.846/2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

- VI** - constituir, a partir do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal 14.133/2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CAPÍTULO XI DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 41 Compete ao Gestor Municipal quanto à estrutura da área de contratações públicas:

- I** - proceder periodicamente à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

- II** - estabelecer em normativos internos:

- a)** competências, atribuições e responsabilidades dos diretores e demais agentes que atuam no processo de contratações; e
- b)** política de delegação de competência, se pertinente.

- III** - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê ou grupo de trabalho, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

- IV** - zelar pela devida segregação de funções, nos termos do art. 42.

CAPÍTULO XII SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 42 Na designação dos agentes públicos responsáveis pelas diversas etapas do processo de contratação pública, a administração pública municipal deve observar o princípio da segregação de funções, vedado a designação do mesmo agente público para funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 43 Sem prejuízo de outras vedações, conforme o caso concreto, considera-se incompatível a designação de um mesmo agente público para a realização das seguintes funções:

- I** - agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação e, na mesma contratação, elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, pesquisa de preços, gestão e fiscalização de contrato ou da ata de registro de preços; e

- II** - ordenação de despesas, assessoramento jurídico e controle interno e as demais fases da contratação.

CAPÍTULO XIII ACOMPANHAMENTO

Art. 44 A administração pública municipal deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no mínimo:

- I** - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

- II** - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

- III** - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Subordinam-se ao disposto neste decreto a todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 46 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso, em 01 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CEREJEIRAS****DIREÇÃO GERAL**

PORTARIA P Nº 114/23-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e especialmente Art. 40, Inciso XXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão da baixa dos Bens Móveis, que se encontram insensíveis ou em péssimas condições de uso, ficando nomeada a seguinte comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NOME	CARGO	CPF
RAPHAEL R. GOMES	Presidente	XX6.773.402-XX
RITA DIANA CHAPUIS MAIA	Secretária	XX3.606.741-XX
RAFAELA C.M. DE OLIVEIRA	Membro	XX5.484.842-XX

Prédio Jorge Teixeira de Oliveira, 20 de junho de 2023.

Samuel Carvalho da Silva
Presidente - CMC

Protocolo 3081

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa de Licitação nº006/2023, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Dispensa ao Processo Administrativo Nº059/2023, na modalidade DISPENSA nº006/2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos **(Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais)**, descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R\$
ONLINE CERTIFICADORA LTDA	1 a 4	1.679,00
TOTAL GERAL R\$		1.679,00

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da dispensa supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras RO, 27 de julho de 2023.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Samuel Carvalho da Silva
Vereador Presidente - CMC

Protocolo 3083

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa nº008, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Dispensa de Licitação ao Processo Administrativo Nº 076/2023, na modalidade DISPENSA nº008/2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado, **(aquisição de mudas e plantas ornamentais)**.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEM VENCIDO	VALOR R\$
F L ACIOLI	01 a 15	4.998,00
TOTAL GERAL R\$		4.998,00

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras RO, 25 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Samuel Carvalho da Silva
Vereador Presidente - CMC

Protocolo 3084

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 88/2023, que se constitui na contratação da Participação no Curso de Capacitação "NOVA LEI DE LICITAÇÕES / COMPLIANCE E ROTINAS ADMINISTRATIVAS FISCALIZADAS PELO LEGISLATIVO", por meio de procedimento de contratação direta, sem licitação, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, do fornecedor INSTITUTO RUI BARBOSA CNPJ: 28.407.129/0001-38, ao preço de R\$ 3160,00 (tres mil cento e sessenta reais) em atendimento às necessidades da Administração.

Cerejeiras - RO, 01 agosto de 2023

(Assinado Eletronicamente)
Samuel Carvalho da Silva
Presidente-CMC

Protocolo 3089

